

### ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 05.REV1/2010

#### NORMA DE PAGAMENTOS

#### SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN - VALE I&DT E VALE INOVAÇÃO

Nos termos do previsto no Contrato de Concessão de Incentivos estabelece-se a norma de pagamentos aplicável às tipologias de projecto Vale I&DT e Vale Inovação do ORFN:

#### 1. ÂMBITO

A presente norma de pagamentos aplica-se aos projectos aprovados no âmbito das tipologias Vale I&DT e Projecto Simplificado de Inovação (Vale Inovação), inseridas nos seguintes Sistemas de Incentivos do QREN:

- Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME);
- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT).



#### 2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

#### • Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)

Pagamento do incentivo, sem a correspondente contrapartida de despesa paga e validada nos termos da alínea b) do n.º 4 da presente Norma.

#### Pagamento a Título de Reembolso (PTR)

Pagamento do incentivo contra despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas<sup>1</sup>, validada nos termos da alínea b) do n.º 4 da presente Norma, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF).

#### • Encerramento do Investimento

Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:

- o verificação documental, financeira e contabilística;
- verificação física do investimento (quando aplicável);
- análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do promotor;
- apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- o apuramento do incentivo final.

Encerramento do Projecto

O encerramento do projecto está associado à verificação dos objectivos ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



#### 3. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

O pagamento do incentivo é processado de acordo com uma das seguintes modalidades<sup>2</sup>:

- Modalidade A Pagamento Único a Título de Reembolso Final (PTRF)
- <u>Modalidade B</u> Pagamentos a Título de Adiantamentos Contra Facturas ou a Título de Reembolso Intercalar e Pagamento a Título de Reembolso Final (PTA + PTRF ou PTRI + PTRF ou PTA + PTRI e PTRF)

## 3.1 MODALIDADE A - Pagamento Único a Título de Reembolso Final (PTRF)

O pagamento do incentivo é efectuado em função das despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas<sup>3</sup>, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística), bem como comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

# 3.2 MODALIDADE B - Pagamentos a Título de Adiantamentos Contra Facturas ou a Título de Reembolso Intercalares e Pagamento a Título de Reembolso Final

Nesta modalidade poderão ser processados:

.

<sup>2</sup> A natureza dos pedidos de pagamento a apresentar em cada momento é a seguinte:

	Pagamentos Intercalares	Pagamento Final
Modalidade A		PTRF
Modalidade B	PTA ou PTRI	PTRF

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



#### 3.2.1 Pagamentos a Título de Adiantamento Contra Facturas (PTA)

- a) Após início do projecto, e previamente à sua conclusão, poderão ser processados até dois PTA, até ao limite de 85% do incentivo aprovado, mediante apresentação do formulário electrónico previsto na alínea b) do ponto 4 da presente Norma de Pagamentos, o qual deverá conter a indicação das facturas ou elementos probatórios equivalentes que titulem o investimento elegível, sendo o valor do PTA equivalente ao incentivo inerente às despesas elegíveis apresentadas.
- b) A comprovação do pagamento<sup>4</sup> das despesas correspondentes aos PTA será efectuada através do formulário electrónico previsto na alínea b) do ponto 4 da presente Norma de Pagamentos, no qual serão identificados, entre outros elementos, os correspondentes documentos comprovativos de quitação, nos termos da alínea b) do ponto 4 da presente Norma de Pagamentos.
- c) O segundo PTA apenas pode ser processado, após validação do montante da despesa de investimento relativa ao PTA anterior.

#### 3.2.2 Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares (PTRI)

- a) Poderão ainda ser processados PTRI (Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares), em substituição do primeiro e/ou segundo PTA, em função das despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas<sup>4</sup>, não podendo a soma dos pagamentos (PTA e PTRI), ultrapassar 85% do incentivo total aprovado.
- b) O Organismo Intermédio dispõe de um prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da recepção de um PTRI, para analisar a despesa apresentada e deliberar sobre o PTRI, emitindo a correspondente ordem de pagamento se for o caso, ou comunicando os motivos da não emissão ao beneficiário.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



- c) Sempre que não for possível cumprir o prazo referido na alínea anterior, por motivos que não sejam imputáveis ao Beneficiário, o Organismo Intermédio emite um PTA por conta, nos termos da alínea b) do artigo único do anexo à Alteração ao Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão aprovada em 20 de Abril de 2010.
- d) O PTA por conta é convertido em PTRI logo que a despesa apresentada tenha sido validada pelo Organismo Intermédio.

#### 3.2.3 Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ainda ser processado um último PTRF, em função das despesas de investimento elegíveis realizadas e pagas<sup>5</sup>, correspondente à diferença entre o incentivo final apurado e o somatório dos PTA efectuados, e/ou PTRI, após verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

#### 4. COMPROVAÇÃO DOS PTA, PTRI e PTRF E VALIDAÇÃO DA DESPESA

- a) O promotor dispõe de 30 dias úteis após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar o PTRF (Pedido a Título de Reembolso Final), podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar ao Organismo Intermédio.
- b) A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA, bem como a apresentação dos pedidos de PTR (intercalares e/ou final) e dos elementos

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.



necessários à validação da despesa, deve ser efectuada utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:

- b1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimento definidos para o efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento (despesa efectivamente paga<sup>6</sup>), validada<sup>7</sup> por um Técnico Oficial de Contas (TOC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC);
- b2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos.
- c) A comprovação dos PTA deverá ocorrer nos termos definidos na alínea b) e no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento.
- d) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos nas alíneas anteriores:
  - d1) o Organismo Pagador não efectuará pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos da mesma entidade beneficiária onde exerca a mesma função;
  - d2) o incentivo correspondente à parcela do PTA não comprovada será objecto de recuperação, havendo lugar ao pagamento de juros calculados desde a data em que tiver sido efectuado o pagamento do adiantamento, nos termos constantes no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, até ao prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação ao beneficiário, efectuada pela entidade responsável pela sua recuperação, findos os quais são acrescidos juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.
  - d3) caso venha a verificar-se a comprovação da realização e pagamento das despesas no prazo de 15 dias consecutivos a contar do termo do prazo

<sup>6</sup> Nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão constitui obrigação do promotor não efectuar pagamentos em numerário, no âmbito das transacções subjacentes à realização da operação, excepto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€.

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Nos termos estabelecidos em Orientação de Gestão sobre procedimentos de verificação de despesa.



fixado na anterior alínea c), serão os juros enunciados na alínea d.2) contados a partir do termo daquele prazo (30 dias úteis).

- d4) para a comprovação do PTA ao abrigo da Norma de Pagamentos aprovada pela Orientação de Gestão n.º 05/2008, a aplicação do prazo de 15 dias consecutivos referido na alínea anterior, tem início a partir da data de entrada em vigor da presente Norma de Pagamentos.
- e) O PTRF deverá ser acompanhado de um relatório final que reflicta a avaliação dos resultados obtidos, bem como a avaliação do promotor sobre a qualidade do serviço prestado pela entidade qualificada.

#### 5. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Organismo Pagador no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;
- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- Regular situação dos promotores perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos promotores.

Rede Incentivos QREN, 02 de Julho de 2010

Gestor do PO Temático Factores de

Competitividade

Gestor do PO Regional do Norte

Gestor do PO Regional do Centro Gestor do PO Regional do Alentejo

Gestora do PO Regional de Lisboa

Gestor do PO Regional do Algarve

Nelson de Souza

Carlos Lage

Alfredo Marques

João Cordovil

Maria Teresa Almeida

João Faria